



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

RESPOSTA AS INTENÇÕES DE RECURSO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria nº 116/2021, e por força da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca das intenções de Recurso apresentadas pelas licitantes no Pregão Eletrônico nº 10/2022 que tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos para o transporte dos alunos da rede municipal de ensino do município de São Pedro dos Crentes – MA.

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, a mesma foi aceita nas alegações proposta pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

De acordo com o Decreto Municipal nº 010/2020, em seu artigo 42, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias úteis.

A licitante não inseriu suas razões de recurso no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, restando prejudicada a análise das razões recursais.

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a imparcialidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos nas intenções.

Nas intenções de recurso alegaram o seguinte, vejamos:

“BOM DIA DEVEJAMOS APRESENTAR RECURSO, A FIM DE DEMONSTRAR OS ERROS NA DOCUMENTAÇÃO, BEM COMO NO CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA, UMA VEZ QUE SEQUER FOI REQUERIDA DILIGENCIAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS. VALE LEMBRAR QUE OS ITENS REFENTES AS D20'S, ESTAO COM CERCA DE 35% DE DESCONTO E FOI DEVIDAMENTE ACEITO; JA OS ITENS ONIBUS COM 20% FORAM DESCLASSIFICADAS PELO PREGOEIRO NO BRAÇO”.

“BOA TARDE A EMPRESA EM PRIMEIRO LUGAR NAO APRESENTAR ATESTADO DE CONHECIMENTO ROTAS, CONFORME SOLICITADO NO EDITAL, PORTANTO REQUER SUA DESCLASSIFICAÇÃO”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

“SENHOR É EXTRAMENTE RELEVANTE ESSA ATITUDE, OBSERVA QUE OS ITENS GANHO PELA EMPRESA M M JORGE E IVENO, ESTAO ABAIXO DE 30%, VOSSA EXCELENCIA, PODE MUITO, MAS NAO PODE TUDO. QUAL O CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA? ”.

“Sr. Pregoeiro, inviável se torna a sua conduta no certame, pois objetivo da licitação é menor preços, e se ofertamos esses valores, é por que temos total condição de executar os serviços, reforço ainda que a desclassificação de nossos preços vai contra os princípios do edital de licitação que estão regendo este certame. Principalmente sem embasamento. Peço que senhor reveja seus atos e formalize diligência para que possamos comprovar e exequibilidade dos preços ofertados ”.

Verifica-se que as proponentes nas suas rasas intenções tentam apenas atrapalhar e pôr em dúvida a lisura do processo. Se caso fossem verdadeiras, teriam apresentado as razões recursais comprovando as falhas alegadas.

Em face do acima exposto, mantendo a decisão tomada e consequentemente as habilitações das empresas classificadas.

São Pedro dos Crentes – MA, 23 de fevereiro de 2022

Semaia da S. Moraes
Pregoeiro Municipal